Requerimento nº 111 de 2020

"Solicita que seja autorizado no âmbito do Município de Quirinópolis através de Decreto Municipal o funcionamento dos estabelecimentos de academias, lanchonetes, restaurantes e bares por meio do isolamento vertical com as restrições e medidas de prevenção necessárias ao combate do COVID-19."

Excelentíssimo Senhor Presidente, as vereadoras que este subscrevem fundamentadas no regimento interno, solicitam que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito de Quirinópolis, solicitando que seja autorizado no âmbito do Município de Quirinópolis através de Decreto Municipal o funcionamento dos estabelecimentos de academias, lanchonetes, restaurantes e bares por meio do isolamento vertical com as restrições e medidas de prevenção necessárias ao combate do COVID-19.

Diante da necessidade da adoção de medidas de combate ao enfrentamento do COVID-19, o Decreto nº 12.773 no art. 1º determinou o fechamento de academias, lanchonetes, restaurantes e bares, pelo prazo de 15 dias a contar de 19 de março de 2020.

Considerando que os referidos estabelecimentos se encontram fechados há mais de 76 dias, faz se necessário olhar com carinho para esses indivíduos que dependem dessas atividades para sua subsistência, funcionários e familiares.

Considerando que muitos proprietários e várias famílias procuraram por estas vereadoras solicitando a reabertura desses comércios, por isso, solicitamos que seja autorizado através de Decreto Municipal, o funcionamento das academias, lanchonetes, restaurantes e bares, com a restrição de acesso as pessoas que pertencem ao grupo de risco, e a determinação das seguintes regras de higienização para prevenção ao Covid-19.

Faz-se necessário que seja assegurado as academias, lanchonetes, restaurantes e bares, o funcionamento com restrições, adotando para esses estabelecimentos o isolamento vertical, de modo a restringir o acesso das pessoas que se encontram no grupo de risco.

Regras para lanchonetes, restaurantes e bares, 1 – Não poderão frequentar o estabelecimento as pessoas que estejam no grupo de risco; 2- Funcionar com apenas 50% de sua capacidade de público; ou nº de pessoas por horário; 3- Disponibilizar álcool 70º ou, na sua falta, disponibilizar pias com água e sabão, para funcionários e clientes; 4- Manter distância de 1,5m entre as mesas; 5- Utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes; 6- Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio ou água sanitária; 7- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Regras para academias: 1- Não poderão frequentar o estabelecimento as pessoas que estejam no grupo de risco; 2- Funcionar com apenas 50% de sua capacidade de público; ou nº de pessoas por horário; 3- Disponibilizar álcool 70º ou, na sua falta, disponibilizar pias com água e sabão, para funcionários e clientes; 4- Disponibilizar álcool 70º para que cada cliente faça a higienização dos equipamentos; 5- Utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes; 6- Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio ou água sanitária.

Nestes termos, pedem e esperam aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

ANDRÉA ENFERMEIRA
VEREADORA

VERONEIDA RODRIGUES
VEREADORA